



OROC | Ação de formação Nº 70/22

Assunto: **Ação de Formação Online: Fiscalidade Internacional das Pessoas Coletivas**

Lisboa, 09 de maio de 2022

Caros Colegas,

Informamos que nos próximos dias 25, 26 e 27 de maio pelas 14h00, a OROC irá realizar uma ação de formação online sob o tema “Fiscalidade Internacional das Pessoas Coletivas”.

Para melhor divulgação desta ação de formação, remetemos em anexo o respetivo programa.

A inscrição deverá ser efetuada no site da Ordem através do [link](#).

Com os melhores cumprimentos,

Célia Custódio

Vogal do Conselho Diretivo

Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158

www.oroc.pt

FISCALIDADE INTERNACIONAL DAS PESSOAS COLETIVAS

FORMAÇÃO
ONLINE

25, 26 e 27/05/2022

Horário: 14h00 – 17h00

Formadores: **Catarina Nunes**

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pós-graduada em Gestão e Fiscalidade pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais. Senior Tax Manager na PwC, especializada em tributação internacional, é também responsável pelos conteúdos técnicos da Inforfisco - base de dados de fiscalidade da PwC, bem como pela área de Knowledge Management Tax da PwC. Professora convidada de fiscalidade internacional na Universidade Autónoma de Lisboa.

João Ochôa

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pós-graduado em fiscalidade, direito fiscal e fiscalidade avançada, respetivamente, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e pelo Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Exerceu a sua atividade como advogado na área da fiscalidade, sendo hoje consultor fiscal na PwC. Especializado em tributação internacional, tributação das empresas e dos serviços financeiros, é autor de vários artigos científicos em matéria de fiscalidade.

OBJETIVOS

Familiarizar os participantes com os princípios do Direito Internacional Fiscal, os Modelos de Convenção (com destaque para o Modelo de Convenção fiscal da OCDE, respetivos comentários, observações e reservas) e as Convenções para Evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal. Dotar os participantes de ferramentas interpretativas que melhor lhes permitam compreender as Convenções para evitar a Dupla Tributação, em particular nas situações que envolvem pessoas coletivas, relativamente à repartição da competência de tributação sobre os diversos tipos de rendimentos (lucros, imobiliários, dividendos, juros, royalties, mais valias, outros rendimentos).

DESTINATÁRIOS

Revisores oficiais de contas e seus colaboradores, responsáveis pela área financeira, consultores financeiros, advogados, juristas, analistas, outros profissionais interessados.

RAZÕES PARA PARTICIPAR

A participação nesta formação permitirá obter uma compreensão das Convenções para evitar a Dupla Tributação em especial as celebradas por Portugal e as regras de tributação internacional de pessoas coletivas. A sessão será acompanhada com exemplos práticos que facilitarão a discussão das diferentes matérias.

PREÇO

ROC e Colaboradores: 80€

Outros Profissionais: 120€



PROGRAMA

1. A tributação do rendimento e a territorialidade: fonte e residência
2. A dupla tributação jurídica
3. A dupla tributação económica
4. Âmbito de aplicação das CDT, Residência e tributação em sede de IRC
 - a) No contexto da lei interna;
 - b) No contexto das Convenções para evitar a dupla tributação e da Convenção Multilateral.
5. Estabelecimento Estável
 - a) No contexto da lei interna;
 - b) No contexto das Convenções para evitar a dupla tributação e da Convenção Multilateral.
6. Tributação de rendimentos
 - a) Lucros das empresas;
 - b) Rendimento de bens imobiliários;
 - c) Dividendos;
 - d) Juros;
 - e) Royalties;
 - f) Mais-valias;
 - g) Outros rendimentos.
7. Eliminação da dupla tributação jurídica internacional
 - a) Métodos de eliminação da dupla tributação nas CDT e no Direito Interno.
8. Aplicação das CDT
 - a) Aplicação de Convenções para evitar a Dupla Tributação;
 - b) O beneficiário efetivo;
 - c) Normas anti abuso.
9. Conclusão